



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA - GERAL DO ESTADO
CONSELHO DE PROCURADORES

RESOLUÇÃO CP Nº 01 /2016

**Altera dispositivos da Resolução CP nº 04/2014,
que regulamenta as promoções na carreira de
Procurador do Estado e dá outras providências.**

O **CONSELHO DE PROCURADORES**, no uso de suas atribuições institucionais previstas no art. 8º, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 58, de 06 de julho de 2006, resolve alterar a Resolução nº 04/2014 que regulamenta as promoções na carreira de Procurador do Estado, nos termos do que foi deliberado na 2ª Sessão Extraordinária de 2016.

Art. 1º O inciso XI e os parágrafos 6º e 7º, todos do art. 16 da Resolução nº 04/2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16

(...)

XI- competência profissional, cujo grau será aferido pela pontuação obtida em ficha de avaliação preenchida pela Chefia da Unidade, pelo Procurador-Geral, se for o caso, conforme modelo constante no anexo único desta resolução, considerando quesitos atinentes à qualidade do trabalho, presteza, eficiência, dedicação, espírito de cooperação, disciplina e urbanidade;

(...)

§ 6º A pontuação máxima para avaliação da competência profissional, de que trata o inciso XI, é de 50 (cinquenta) pontos, devendo o procurador do Estado ser avaliado:

I – pela Chefia da Unidade a que estiver vinculado quando do início do processo de promoção, se nela estiver lotado há mais de 6 (seis) meses; ou

II – pela Chefia da última Unidade em que tenha exercido suas atividades por período igual ou superior a 6 meses, caso não verificada a situação indicada no inciso anterior; ou

III – pelo Procurador-Geral do Estado, se no exercício de cargo de chefia ou outro cargo privativo de Procurador do Estado fora da estrutura da PGE.

§ 7º A qualidade do trabalho de que trata o inciso XI será aferida pela análise de 3 (três) peças produzidas pelo interessado no período em que integrar a classe na qual estiver sendo avaliado, as quais serão selecionadas aleatoriamente pela Corregedoria-Geral.”

Art. 2º O Art. 16 da Resolução nº 04/2016 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 16

(...)

§ 9º Os casos omissos relativos ao inciso XI serão resolvidos pelo Procurador-Chefe ou pelo Procurador-Geral do Estado, conforme o caso.”

Art. 3º Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

CONSELHO DE PROCURADORES, em Goiânia, aos 04 dias do mês de outubro de 2016.

Alexandre Eduardo Felipe Tocantins
Procurador-Geral do Estado
Presidente do Conselho de Procuradores